



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

**LEI N.º** .....1406/2013.....

**Aprovada em** .....23..... / .....04..... / .....2013.....

**Sancionada em** .....24..... / .....04..... / .....2013.....

## **Ementa**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB  
PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO  
BÁSICA EM PIRATINI.





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N. 1406/2013**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM PIRATINI.**

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de Ensino Básico, no município de Piratini, obrigados a divulgar em local visível aos pais, alunos e comunidade escolar as seguintes informações:

Parágrafo 1º - Nota obtida pelo Estabelecimento, no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

Parágrafo 2º - A maior obtida em Estabelecimento de Ensino de Piratini, no último IDEB.

Parágrafo 3º - A nota média obtida pelos Estabelecimentos de Piratini, no último IDEB.

Art. 2º - Ficam obrigados a afixar placa com os seguintes dizeres:

“Contribua para o Desenvolvimento escolar de seu filho e para a qualidade da Educação de Piratini. Acompanhe a aprendizagem de seu filho, apresente críticas e sugestões à escola. Se for preciso, entre em contato com a Secretaria Municipal de Educação. Participe, sua presença é muito importante.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 24 DE ABRIL DE 2013.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal em exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Humberto Espindola Porto  
Secretário Municipal de Administração





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 04/02/2013

## PROJETO DE LEI Nº 25/2013

RECEBIDO  
Em 04/02/2013  
Fabio Magalhães de Moraes  
DIRETOR

POR  
UNANIMIDADE

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM PIRATINI.”

PARECER FAVORÁVEL  
EM 27 de 02/2013

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de Ensino Básico, no município de Piratini, obrigados a divulgar em local visível aos pais, alunos e comunidade escolar as seguintes informações:

Parágrafo 1º - Nota obtida pelo Estabelecimento, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

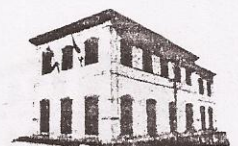
Parágrafo 2º - A maior obtida em Estabelecimento de Ensino de Piratini, no último IDEB.

Parágrafo 3º - A nota média obtida pelos Estabelecimentos de Piratini, no último IDEB.

Art. 2º - Ficam obrigados a afixar placa com os seguintes dizeres:

“Contribua para o Desenvolvimento escolar de seu filho e para a qualidade da Educação de Piratini. Acompanhe a aprendizagem de seu filho, apresente críticas e sugestões à escola. Se for preciso, entre em contato com a Secretaria Municipal de Educação. Participe, sua presença é muito importante.”

Em 25/04/2013  
Manoel Rodolfo  
Presidente







# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.03/2013 – “Dispõe Sobre a Divulgação da Avaliação do IDEB Pelos Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica em Piratini”.

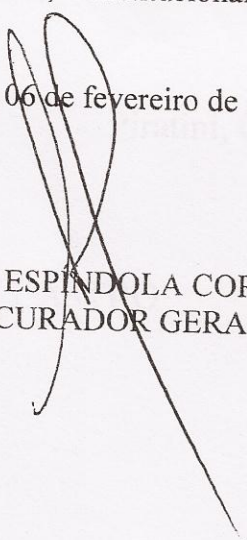
Origem: Poder Legislativo: Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto N°.03/2013 “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM PIRATINI”.

De origem do Poder Legislativo.- Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 06 de fevereiro de 2013

  
AIRTON ESPINDOLA CORRAL  
PROCURADOR GERAL







## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei defende a necessidade de transparência com os dados sobre as unidades escolares como forma de permitir a participação da comunidade. O objetivo é encorajar uma cobrança mais intensa por parte dos pais. Ao nosso juízo, a maior difusão possível nos resultados do IDEB cumpre propósitos. Primeiramente, o IDEB, como toda avaliação, oferece aos avaliados uma boa medida do seu desempenho e, conseqüentemente, uma indicação daquilo que deve ser aprimorado no processo de ensino. Além disso, o IDEB fornece ao aluno e seus pais uma medida objetiva do que pode ser considerada uma boa escola. Sua divulgação entre os pais de alunos é medida das mais necessárias para que estes tenham noção mais exata do tipo de educação que pode ser esperada – assim como daquilo que deva ser cobrado do estabelecimento onde seus filhos estão matriculados.

Piratini, 04 de Fevereiro de 2013

  
SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO  
VEREADOR DO PDT







# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI


Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

Art. 7º - Revogadas as Disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

  
SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO  
VEREADOR PROPONENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
Fone: (51) 3371-1304 - 3371-1305 - 3371-1306 - 3371-1307  
e-mail: camara@piratini.rs.gov.br

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Este estatuto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

SEÇÃO MOÇAR RODRIGUES DE CASTRO  
VEREADOR PROPONENTE

Atesto para os devidos fins, que esta  
Dei esteve afixado no mural desta  
Prefeitura no período de 24-04-2013  
a 02-05-2013.

Piratini (RS), 02 de maio de 2013.

  
**Carina Graosque Xavier**  
Agente Administrativo Auxillar  
Matricula nº 01909

